

## **ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, deu-se início à Décima Terceira Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Breno Medeiros, Alberto Bastos Balazeiro e Alexandre Luiz Ramos. Presentes ainda, a Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Oksana Maria Dziura Boldo, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues participou apenas dos processos de sua relatoria, sendo substituído nos demais pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, sob a Presidência do Ministro Breno Medeiros. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: Ag-AIRR - 449-22.2014.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): GLEIDSON RODRIGUES DOS REIS, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ARR - 530-29.2013.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO GALIARDO COSTA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. SÚMULA 124, I, "b", DO TST", por contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual determinada a aplicação do divisor 220. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte ROBERTO GALIARDO COSTA, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 814-83.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRUNO ROBERTO DA FONSECA TUROW, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pleito de reconhecimento de vínculo de emprego com a Oi S.A. e seus conseqüentários. Custas invertidas, das quais fica isento o Reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 469).; Processo: AIRR - 1054-46.2017.5.07.0014 da 7a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Advogada: Silvia Rafaelly Lira da Silva, Agravado(s): JONATAS BARBOSA NOGUEIRA, Advogada: Ana Beatriz Ricarte Gomes, Advogado: Jorge Leite Chianca Filho, Agravado(s): MARIMAR S/A, Advogado: Antonio Irlando Pereira Linhares, Agravado(s): TSN - TERRAMAR SERVICOS E NAVEGACAO LTDA, Advogado: Anderson Simões Nogueira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1144-76.2018.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E COOPETARIVAS DE CREDITO DE SAO MIGUEL DO OESTE E REGIAO, Advogada: Ingra Carina Argenta, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Jean Carlos Borges Vieira, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Luciane Lilian Dal Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Sindicato Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: ARR - 1177-82.2014.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Simone Sommer Ozório, Advogada: Camila Duarte Fernandes, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIELEN CARDOSO PROENCA, Advogado: Maria Izabel Topanotti, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRANDA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Athayde Martin Crema, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a ilicitude da terceirização e o vínculo de emprego reconhecidos, julgando totalmente improcedentes os pedidos veiculados na peça de ingresso, porquanto vinculados ao reconhecimento do liame empregatício com o segundo Réu. Custas invertidas, estando o Reclamante dispensado do pagamento, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita (fl. 467).; Processo: Ag-AIRR - 1278-73.2017.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASTRO & TELES ODONTOLOGIA LTDA - ME, Advogado: Thiago Jose Segatto Menezes, Agravado(s): JAKSON DE ALMEIDA REGO, Advogado: Thiago Sereno Furtado, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1306-75.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Amanda Lyrio Assreuy, Recorrido(s): BRUNO CELESTINO AMADO, Advogado: Bruno Fischgold, Advogado: Ana Sylvia da Fonseca Pinto Coelho, Advogado: Artur de Sousa Carrijo, Advogado: Antônio Torreão Braz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO. DISPENSA DE EMPREGADO. NORMAS INTERNAS. DELEGAÇÃO DE PODERES NO ÂMBITO DA RECLAMADA. REGULARIDADE DA PROCURAÇÃO. VALIDADE DA DISPENSA", por ofensa ao art. 654, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença,

reconhecer a validade da dispensa do Reclamante efetivada pela Demandada, afastando, por conseguinte, a reintegração no emprego e o pagamento das parcelas decorrentes. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$4.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$200.000,00), do qual se encontra dispensado em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. Bruno Fischgold falou pela parte BRUNO CELESTINO AMADO. Observação 2: o Dr. José Alberto Couto Maciel, patrono da parte AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1351-93.2014.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VILSON XAVIER DE MENEZES JUNIOR, Advogado: Joel Picinini, Recorrido(s): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 45, caput e § 1º, da Lei 9.615/98, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o pagamento da indenização substitutiva ao seguro de vida e de acidentes pessoais previsto no referido dispositivo de lei, correspondente ao valor anual da remuneração pactuada entre as partes, a ser apurado em regular liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$4.000,00, calculadas sobre o importe de R\$200.000,00, valor arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. Joel Picinini, patrono da parte VILSON XAVIER DE MENEZES JUNIOR, esteve presente à sessão, resguardado o direito a proferir sustentação oral quando do retorno do processo. Observação 2: o Dr. Fernando Rogerio Peluso, patrono da parte SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, esteve presente à sessão, resguardado o direito a proferir sustentação oral quando do retorno do processo.; Processo: Ag-AIRR - 10414-57.2015.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THUBAN EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dennis Borges Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 900.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 9.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Alex de Souza Moura, patrono da parte THUBAN EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 10828-39.2016.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): DALILA GABRIELLY FERNANDES CAMPOS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11281-79.2016.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ ANTONIO REIS DE FREITAS, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Advogado: Celso Fernandes Pereira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Camila Borges de Aquino, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II -negar provimento ao agravo

de instrumento. Observação 1: o Dr. Jarbas Antunes Cabral, patrono da parte LUIZ ANTONIO REIS DE FREITAS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 11590-66.2017.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): LOWRAYNNE ALVES DE SOUSA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ R\$81.092,82), o que perfaz o montante de R\$4.054,64 (quatro mil e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 20223-45.2013.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARINA PASCUALI, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem imposição de multa.; Processo: ED-ED-ED-RR - 20789-54.2015.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DIONISIO RODAL SILVEIRA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 20817-27.2015.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): THALES BURGO, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20979-12.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): MARCOS HENRIQUE MORAES DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas.; Processo: RR - 22300-16.2008.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): JOSIMARA DE LIRA PEREIRA, Advogado: Zirbo Quintino Pontes Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ADCOP; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que reconhecida a responsabilidade subsidiária da Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ARR - 37600-26.2009.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSEMAR SANTOS CARDOSO, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A

TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a segunda Reclamada, mantendo, contudo, a responsabilidade subsidiária da empresa de energia elétrica, tomadora de serviços, pelas verbas deferidas nesta demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725). Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 77400-66.2009.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRUNO SCHNEIDER DE ALMEIDA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 98500-45.2008.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): HÉLIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas.; Processo: ED-ED-AIRR - 101017-15.2018.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CARLOS ANTONIO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Advogada: Adriana Castro Dantas de Almeida, Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. Observação 1: a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 101019-70.2016.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Fabrício Molinari Mello, Advogado: Oslon do Rego Barros, Recorrido(s): LAURO CESAR LIMA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Iara Cristina D Andrea, Recorrido(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 188100-49.2001.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDILSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Agravado(s): OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista do Autor. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC/1973, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do

recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1000613-10.2017.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): ADEMIR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Alberto Chedid Filho, Agravado(s): JURAEELSON DOS SANTOS ROQUE, Advogado: Marcos Antonio Prezença, Advogado: André Gabriel Bochicchio Urbini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 235.900,19), o que perfaz o montante de R\$ 4.718,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1000737-92.2019.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): ALINE APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogado: Jorge Anderson Moreira dos Santos, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.851,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.292,55 (um mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1001160-93.2017.5.02.0607 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): MARINARA ALVES DA SILVA, Advogado: Rafael Marques Corrêa, Agravado(s): ALL CONTACT EIRELI; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1001318-02.2017.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOAO AUGUSTO SUHANOV MELHADO PASSONI, Advogada: Lilian Lygia Ortega Mazzeu, Embargado(a): RESOURCE AMERICANA LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1001682-54.2017.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIO MARINS DE LIMA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Gustavo Amigo, Advogado: Bruno Adolpho, Advogado: Edgar Yuji Ieiri, Agravado(s): COOPERATIVA ACAO DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM EMPRESASMERCANTIS COOPERATIVACAO, Advogado: Alexandre Ventura, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 5-66.2018.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TATIANA CARVALHO DE SORDI, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente

feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 24-02.2016.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RICARDO LUIZ SCHU, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RRAg - 29-08.2013.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Artur de Azambuja Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 500.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 125-82.2014.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 196-86.2017.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thiago Guerreiro, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Agravado(s): ELINE ROCHA DE SANTIAGO, Advogado: Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 336-98.2010.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TSA QUIMICA DO BRASIL LTDA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Henrique Morona, Recorrido(s): LUCIO MAURO DA SILVA E SILVA, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Recorrido(s): CANGURU PLÁSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria do Carmo Santos Botti, Advogado: Artur Paz Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária atribuída à recorrente. Prejudicada a análise quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional". Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte TSA QUIMICA DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 434-88.2018.5.09.0678 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Gabrielly Pereira dos Santos, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOLMAR ANTUNES, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: RR - 550-03.2016.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUNELLI COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Jackson da Costa Bastos, Recorrido(s): GELTRUDES COVATTI RISSI, Advogado: Sebastião Nélio da Costa, Recorrido(s): ATUAL SOLUÇÕES TÊXTIL - EIRELI - EPP; Recorrido(s): ISO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Andresa Guzati de Pellegrin, Recorrido(s): JULIANO FRANCISCO ZANCANARO; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da recorrente pelos créditos deferidos à autora.; Processo: RR - 555-64.2017.5.23.0031 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DEILTON COSTA TOLEDO, Advogado: Juarez Paulo Secchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 615-19.2014.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): METALÚRGICA JANO LTDA., Advogado: Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Agravado(s): JOSÉ MARIA COTA DE LIMA, Advogada: Ana Lúcia Vianna, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ED-RR - 624-58.2013.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): RAQUEL NAEKO MOLINA MORBIDELLI, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte reclamada a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 900,00 - seiscentos reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Luiz Ricardo Diegues, patrono da parte RAQUEL NAEKO MOLINA MORBIDELLI, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 629-31.2015.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE BRITO OLIVEIRA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Luiz Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de



instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 643-83.2010.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): MARILDA DAROS CASARA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RRAg - 764-81.2018.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLEONICE DE OLIVEIRA, Advogado: Patrício Pretto, Advogado: Jair Ivan Jahnel, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Advogado: Luiz Antônio Ventorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 825-77.2011.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 22.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 988-89.2017.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armando Canali Filho, Agravado(s): MARIA VERONICA JORGE MARTINS, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Vantuilo Geovanio Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1032-07.2019.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA PEREIRA, Advogado: Fábio Soares Janot, Advogado: Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1288-26.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIO CESAR TADEU

MARQUES, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1309-59.2017.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JANIO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Dr. Gustavo Andêre Cruz, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.;; Processo: Ag-AIRR - 1473-76.2012.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SALVADOR DOS REIS SOUZA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR-1533-85.2010.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA; Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEANDRO AUGUSTO LACERDA FELÍCIO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1565-81.2017.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSELITA DE SOUSA BARROS, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 1620-43.2017.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado:

Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEUSA FATIMA PAIVA LIMA, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, inciso II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 1643-37.2016.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): HERONÍDES BARBOSA ALBINO, Advogado: Daniel Braga de Sá Costa, Advogada: Fernanda Moraes Diniz Félix Freitas, Agravado(s): ELLETROSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1965-78.2015.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): RUBIA RUIZ MERCHI, Advogada: Fernanda Macioski, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. artigo 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-RR - 2167-58.2015.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. artigo 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 2334-81.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO COSTA, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 10427-57.2017.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EDFER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO S.A., Advogado: Eliesley de Souza Andrade, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Recorrido(s): JOSE CARLOS THIAGO, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Jederson Elder Cordeiro Silva, Advogado: Elizandra Goncalves Cardoso Silva, Advogado: Silvanete Pinto de Moraes, Advogado: Francisco Carlos Franco, Advogado: Kirk Douglas Oliveira Santos, Recorrido(s): TC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Bruno Pereira Silva, Advogado: Paulo Tadeu Werneck Santos, Recorrido(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL

S.A., Advogado: Vicente da Silva Vieira, Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à recorrente.; Processo: RRAg - 11120-88.2015.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Danillo Emmanuel Corrêa Campos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", e, no mérito negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: RR - 11381-10.2018.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Conrado Nogueira da Silva Carrato, Recorrido(s): TAMIRYS RUBACK DA SILVA, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: RR - 11401-45.2017.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Marciano Guimarães, Recorrido(s): ELCIO JOSE LACERDA, Advogado: José Carlos Costa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: RR- 11451-16.2015.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MARCELO FABIANO ALVES, Advogada: Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 879, §7º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte VIA VAREJO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal.; Processo: RR - 11490-25.2016.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): JOVENILSON ONOFRE DOS SANTOS, Advogado: Elmo Leonardo Souza, Advogada: Adrienny Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: RR - 11547-28.2017.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WALLACE ACAR FERNANDES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: AIRR - 11668-43.2017.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSUE ANUNCIADO DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Advogada: Andiará Brito Costa, Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 17800-78.2009.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GISLAINE PERES VENSKE, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR - 18200-66.1992.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OSÓRIO E LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo da reclamada quanto ao tema "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer e dar provimento ao seu recurso de revista, para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria; b) conhecer do agravo do Sindicato, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OSÓRIO E LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. Observação 2: o Exmo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 20010-90.2015.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABIO KOPKO, Advogado: Paulo César Vailatti Barp, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257

c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 20154-82.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSILEI PEREIRA CHAGAS, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RRAg - 20311-72.2017.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEVI FERNANDO MENDES DE LIMA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Fernanda dos Santos Figueredo, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 20403-87.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): WILSON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 20575-19.2015.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 21022-70.2017.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE CARLOS SILVEIRA, Advogada: Clarice de Matos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente

ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 21230-23.2017.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): VANESSA BORDIGNON, Advogado: Décio Danilo D'Agostini, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 24202-90.2017.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FLAVIO ADRIANO DO VALE MARTINS, Advogado: Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 24447-75.2018.5.24.0051 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VANDERLEI RISSOTO, Advogado: Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, inciso II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR-24845-74.2015.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELISANGELA TAVARES BALDIVIA QUEIROZ, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Dr. Alexandre Morais Cantero, patrono da parte ELISANGELA TAVARES BALDIVIA QUEIROZ, esteve presente à sessão. Observação 2: o Exmo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RRAg - 25050-46.2015.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): EDIMAR DOS SANTOS ROCHA, Advogado: José Carlos Manhabusco, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no aspecto e, por consectário lógico,

afastar a aplicação de multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios.; Processo: RR - 101153-12.2017.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROGER KEITH PATRICK DE FREITAS, Advogado: Gustavo Sponfeldner Bermudes, Recorrido(s): BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA, Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 941, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo a partir da publicação do acórdão, e determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que complemente os fundamentos da decisão com a inclusão das razões do voto vencido, com republicação da referida decisão e restituição do prazo para interposição de novo recurso de revista. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação 1: a Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, patrona da parte BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Pedro Carlos S Garcia, patrono da parte ROGER KEITH PATRICK DE FREITAS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 101999-70.2017.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Advogada: Ruth Cavadas Lavanchichá Simões Costa, Agravado(s): FLAVIO DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Ana Lucia D Arrochella Lima, Advogado: Ana Paula D Arrochella Lima dos Santos, Advogada: Maria de Loudes D'Arrochella Lima Sallaberry, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 115700-92.2009.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Jéssica do Estreito Marin, Recorrente e Recorrido: JOEL BARROS DA SILVA, Advogada: Michele Betina Kussler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 5º, II e XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 158400-32.2002.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRO, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TATIANA FATIMA DA GAMA, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 237000-08.2009.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Agravado(s): EDISON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti



Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito: a) negar provimento ao recurso da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; b) dar provimento ao recurso do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 1000682-21.2018.5.02.0714 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Simone Ramalho, Agravado(s): CLAIRTON NORCHANG NETTO, Advogado: Aldo Giovanni Kurle, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 1001580-84.2018.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SIDNEI PEREIRA, Advogado: Adriano João Boldori, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras", por violação do art. 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao Regional, a fim de que, fixando a jornada real que entende defluir dos elementos de prova e de convicção daquele colegiado, julgue a matéria de fundo, como entender de direito.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**